



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

**LEI Nº 546, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para a utilização das vias, logradouros e estruturas Públicas municipais, para o sistema Radiofônico Rádio Centro, no Município de Baixio/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização das vias, logradouros e estruturas públicas municipais de Baixio/CE para o uso de serviços radiofônicos em prédios, praças e postes pertencentes a municipalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, permitir ou autorizar, o uso das vias e logradouros públicos e estruturas públicas municipais de Baixio, a uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para o uso de serviços radiofônicos em prédios, praças e postes.

Parágrafo único. A autorização compreende a implantação, instalação e passagem de equipamentos, fios e aparelhos destinados à prestação de serviços radiofônicos, previstos nesta Lei.

Art. 3º O Serviço de Radiofônico Rádio Centro tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública.

Art. 4º A outorga de autorização para a exploração do Serviço Radiofônico Rádio Centro será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade vencedora em processo de licitação, na forma da lei 8.666/93 que rege a matéria.

Art. 5º Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço Radiofônico Rádio Centro.



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

Art. 6º Fica obrigatório à operadora do serviço Radiofônico Rádio Centro divulgar, gratuitamente a comunidade de Baixio, notas e informativos de utilidade públicas, emitidos pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. Os avisos, notas e informativos de que trata o *caput* serão distribuídos de forma não acumulativa, sendo disponibilizados 90 (noventa) segundos a cada hora da programação diária.

Art. 7º Constituem infrações na operação do Serviço de Radiofônico Centro:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;

II - operar sem a concessão do Poder Municipal;

III - transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiofônico Centro;

IV - permanecer fora de operação por mais de trinta dias, sem motivo justificado;

V - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de Radiofônico ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; e

VI - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 8º As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 7º são as seguintes:

I - advertência;

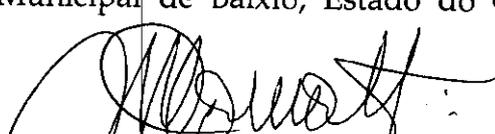
II - multa; e

III - revogação do contrato, em caso de reincidência.

Art. 9º Fica a Secretaria de infraestrutura do município de Baixio/CE, responsável pelo acompanhamento da execução do projeto de engenharia, e da liberação do Alvará de funcionamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 14 de agosto de 2018.

  
**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**